



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 22 de março de 2011.

Parecer 032/2011

Solicitante: **Elias Antonio Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 24/11 – Caçambas Estacionárias.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador João Flávio Marin Salmeirão, que disciplina a utilização das caçambas estacionárias metálicas nas vias públicas do Município. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 521/2011, em 1º de março de 2011. Despachado para parecer em 3 de março de 2011. Recebido para parecer em 4 de março de 2011.

O Projeto versa sobre o exercício do poder de polícia no Município de Birigüi, e nesse caso a competência é concorrente, não havendo, portanto, vício formal. O conteúdo material é de mérito, sobre o qual não cabe a essa assessoria tecer qualquer consideração.



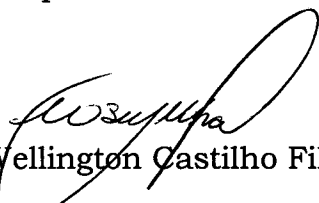
# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Notamos a ausência, no Anexo I, das condutas sujeitas à multa gravíssima, mas isso não é obstáculo para a tramitação do Projeto, uma vez que elas podem ser introduzidas no curso do processo legislativo, e mesmo em momento futuro, porquanto esta previsão se insere no âmbito do poder discricionário da Administração Pública.

Portanto, o Projeto é legal. Com tal posicionamento, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências cabíveis.

É o parecer.



Wellington Castilho Filho  
QAB/SP 128.828